



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano I | Edição 81

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.356 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Tombamento Histórico e Paisagístico das “Árvores Gêmeas”.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam tombadas, pelo seu valor Histórico e Paisagístico, as duas árvores frutíferas mangueiras (*mangifera indica*), popularmente conhecidas como “Árvores Gêmeas”, situadas no trevo do km 174 da Rodovia Marechal Rondon (SP-300).

Parágrafo único As “Árvores Gêmeas” se encontram em um dos trevos de acesso à cidade, possuem conjuntamente uma beleza paisagística harmonizante e datam mais de cinquenta anos de existência, sendo imunes ao corte. (*Redação conforme Emenda nº 8/2021*)

Art. 2º O Poder Executivo editará os atos administrativos necessários para o cumprimento do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais e publicada no Diário Oficial do Município de Laranjal Paulista.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 4.139 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel que especifica, objetivando a abertura de via pública para ligação da Rua Américo Pillon com a alça que dá acesso à Rodovia Marechal Rondon.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 53, XXIV, combinada com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941; e

CONSIDERANDO o disposto no procedimento administrativo nº 044/2021, parecer jurídico nº 828/2021, da Procuradoria do Município;

D E C R E T A:

ART. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de 4.143,310m², de parte da matrícula nº 7.198, CRI Laranjal Paulista, situado neste Município de Laranjal Paulista, objetivando a abertura de via pública para ligação da Rua Américo Pillon com a alça que dá acesso à Rodovia Marechal Rondon, imóvel esse que consta pertencer a Espólio de João Salto e outros, conforme as medidas, limites e confrontações constantes da respectiva descrição perimétrica, situação dominial e planta, a saber:

ÁREA À DESAPROPRIAR:

IMÓVEL–Parte de um imóvel urbano, situado no Bairro São Roque, no Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, pertencente à matrícula 7.198 do C.R.I. de Laranjal Paulista – SP, sendo uma área total de 4.143,310 m², com as seguintes descrições técnicas: “Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, localizado na linha de divisa com imóvel de Matr. 7.198 CRI – Laranjal Paulista de propriedade de espólio de João Salto; e Américo Pillon com azimute de 188°44'01" e distância de 18,525 m até o ponto 02, deste segue com azimute de 206°12'31" e distância de 6,488 m até o ponto 03, deste segue com azimute de 193°14'29" e distância de 27,682 m até o ponto 04, deste segue com azimute de 197°05'31" e distância de 11,436 m até o ponto 05, deste segue com azimute de 202°14'49" e distância de 43,374 m até o ponto 06, deste segue com azimute de 190°41'53" e distância de 30,207 m até o ponto 07, deste segue com azimute de 188°39'06" e distância de 27,415 m até o ponto 08, deste segue com azimute de 181°44'12" e distância de 25,907 m até o ponto 09, todos confrontando com a área remanescente do imóvel de Matr. 7.198 CRI - Laranjal Paulista de propriedade de Espólio de João Salto, deste segue com azimute de 271°44'12" e distância de 6,000 m até o ponto 10, deste segue com azimute de 269°36'42" e

distância de 12,089 m até o ponto 11, todos confrontando com a Rua Américo Pillon, deste segue com azimute de 342°41'45" e distância de 24,869 m até o ponto 12, deste segue com azimute de 342°41'45" e distância de 24,869 m até o ponto 13, deste segue com azimute de 339°44'17" e distância de 0,789 m até o ponto 14, deste segue com azimute de 322°25'18" e distância de 2,636 m até o ponto 15, todos confrontando com a Matr. 6.913 CRI – Laranjal Paulista de propriedade de José Antonio Porcachia, deste segue com azimute de 27°56'55" e distância de 12,590 m até o ponto 16, deste segue com azimute de 29°34'16" e distância de 76,212 m até o ponto 17, deste segue com azimute de 27°53'29" e distância de 13,583 m até o ponto 18, deste segue com azimute de 31°09'31" e distância de 52,595 m até o ponto 01 (início desta descrição), todos confrontando com a Rua Américo Pillon, fechando assim o perímetro acima descrito com uma área total de 4.143,310 m².”

ART. 2º A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1.941.

ART. 3º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de novembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.140 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Reajuste Tarifário do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano e Rural de Passageiros no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições constantes do Edital da Concorrência Pública nº 06/2016 e do Termo de Contrato nº 022/2017, celebrado em 17 de março de 2017, entre o Município de Laranjal Paulista e empresa VICAMPE Transportes & Turismo Ltda, com sede a Rodovia Marechal Rondon, s/nº - km 178, Bairro São João, neste Município, que teve por finalidade a concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros, em especial o disposto na Cláusula Terceira – Do Valor das Tarifas;

CONSIDERANDO que o desequilíbrio econômico financeiro prejudica a operação dos serviços, que obrigatoriamente deve primar pela qualidade, eficiência, segurança e continuidade, de acordo com as normas que tutelam os direitos dos usuários;

CONSIDERANDO que há previsão expressa no instrumento contratual e no ordenamento jurídico vigente, nacional e municipal, quanto à necessidade de revisão do preço da passagem para manutenção do equilíbrio financeiro e econômico do contrato, que busca permitir condições mínimas de preços que assegurem a continuidade dos serviços, em proveito dos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade da atualização dos valores praticados, condizentes aos preços do mercado;

CONSIDERANDO ainda o requerimento do interessado protocolado sob o nº 4388 em 20/10/2021, com planilha de custo anexa, justifica o atendimento do pedido da referida empresa;

CONSIDERANDO finalmente que o § 3º, artigo 39, da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 2.814 de 06 de julho de 2010, que dispõe sobre passe livre ao idoso.

D E C R E T A:

ART. 1º Fica reajustado a partir da **00h00min (ZERO HORA)** do **DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2021**, a tarifa do modo rodoviário para prestação de serviço aos usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano e Rural de Passageiros

no âmbito do Município, pela empresa concessionária, conforme itinerários, abaixo discriminados:

LINHA CIRCULAR URBANA:

Sede, Vilas e Bairros.....R\$ 4,00 (Quatro reais)

DISTRITO de MARISTELA:....R\$ 4,00 (Quatro reais)

DISTRITO de LARAS:.....R\$ 5,50 (Cinco reais e cinquenta centavos)

Art. 3º A Concessionária do serviço de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros deverá afixar internamente em todos os veículos, de forma a ficar em local visível, a tabela indicando o valor da passagem.

Parágrafo único Os créditos adquiridos pelos usuários de todos os itinerários através do sistema de bilhetagem por meio de cartão magnético do transporte público coletivo urbano e rural de passageiros, antes da entrada em vigência desse Decreto, poderão ser utilizados até o dia **30 de novembro de 2021**. Após esta data, os valores de saldo do cartão serão convertidos em quantidades de unidade de transporte, tendo por referência o novo valor estabelecido, já computado o desconto.

Art. 4º A pessoa idosa com idade igual ou superior a **60 (sessenta) anos**, terá benefício da gratuidade nos serviços do sistema de transporte coletivo público urbano e rural no âmbito do Município.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de novembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.141, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 77.400,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 77.400,00 (Setenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais) para reforço de dotações, a saber:

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
27.812.0012.2025 – Manutenção Do Setor de Esporte e Lazer	
3.3.90.39.00 – 147 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.100,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
20.601.0013.2026 – Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental	
3.3.90.30.00 – 151 – Material de Consumo	1.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
20.601.0013.2026 – Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental	
3.3.90.39.00 – 153 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.100,00
Fonte 01 – Tesouro	
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
15.452.0016.2036 – Manutenção da Limpeza Pública	
3.3.90.39.00 – 219 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	55.200,00
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	77.400,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 77.400,00 (Setenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0011.2023 - Operação e Manutenção da Cultura	
3.1.90.11.00 - 134 - Vencimentos e Vantagens e Fixas - Pessoal Civil	19.500,00
Fonte 01 - Tesouro	
13.392.0011.2023 - Operação e Manutenção da Cultura	
3.1.90.13.00 - 135 - Obrigações Patronais	2.400,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.244.0014.2031 - Manutenção da Assistência Social - FMAS	
3.1.90.11.00 - 183 - Vencimentos e Vantagens e Fixas - Pessoal Civil	21.500,00
Fonte 01 - Tesouro	
08.244.0014.2031 - Manutenção da Assistência Social - FMAS	
3.1.90.13.00 - 184 - Obrigações Patronais	13.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	
04.121.0015.2034 - Operação e Manutenção de Obras e Serviços	
3.1.90.11.00 - 197 - Vencimentos e Vantagens e Fixas - Pessoal Civil	12.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
04.121.0015.2034 - Operação e Manutenção de Obras e Serviços	
3.1.90.13.00 - 198 - Obrigações Patronais	9.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	77.400,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de novembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.142, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Recesso de Temporada às Festas de Final de Ano no âmbito administrativo do Poder Executivo.

O Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as festividades de final de ano alusivas as comemorações do Natal e Ano Novo;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

CONSIDERANDO que os órgãos da administração pública federal e estadual praticam o recesso nas datas que antecedem os festejos natalinos e de final de ano, diminuindo essencialmente o fluxo de trabalho;

CONSIDERANDO que o Recesso Administrativo mencionado proporciona redução no custeio e/ou economicidade da Administração Pública Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado RECESSO ADMINISTRATIVO de temporada às festividades ao NATAL e ao FINAL de ANO, para todos os departamentos e/ou setores da Administração Pública Municipal, no período compreendido entre os dias 23/12/2021 à 02/01/2022, onde não haverá expediente e/ou atendimento ao público nas repartições públicas do Município, ficando os servidores dispensados do trabalho, retornando assim as atividades administrativas no dia 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º O recesso não se estenderá aos serviços públicos externos considerados essenciais à população que por sua natureza, não permitam paralisação, tais como: segurança pública, coleta de lixo, limpeza de vias públicas, atendimentos emergenciais de saúde pública, inclusive o transporte de pacientes agendados fora do Município;

Art. 3º No período em questão funcionarão em regime de plantão os serviços administrativos internos que forem avaliados necessários para o encerramento do exercício financeiro. Estando os servidores à disposição da municipalidade e se apresentar de imediato se convocados para o cumprimento e funcionamento dos serviços afetos às respectivas áreas de competência conforme o interesse da Administração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de novembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO 4.143, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre os dias e horários liberados ao funcionamento dos estabelecimentos de comércio e de serviços, no mês de **Dezembro/2021**.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, §1º, da Lei Complementar nº 209 – Código de Posturas, de 11 de setembro de 2.018,

CONSIDERANDO que estamos adentrando no período comemorativo às Festas Natalinas e que o comércio necessita manter-se aberto por um período maior do que o concedido pelo Alvará de Licença para Funcionamento, a fim de atender e suprir a necessidade da população, da atividade empresarial e comercial, nas compras de fim de ano;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 18, da Lei Complementar nº 209, de 11 de setembro de 2018 – Código de Posturas, com previsão de que é considerado horário normal de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no mês de dezembro, de segunda à sexta-feira, das 08 às 22 horas, e aos sábados, das 8 às 20 horas;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada, conforme disponibilidade e interesse de seus proprietários, a abertura e o funcionamento dos estabelecimentos de comércio e de serviços nos dias e horários diferenciados durante o mês de **DEZEMBRO/2021**, conforme abaixo mencionado:

DIAS	HORÁRIO de FUNCIONAMENTO
01 a 24	Das 08:00h às 22:00h

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão atender todas as medidas sanitárias setoriais e intersetoriais, dispostas no “Plano São Paulo” e nos Decretos Municipais.

Art. 3º Deverão os estabelecimentos que tiverem funcionamento no horário estabelecido, cumprir rigorosamente as determinações trabalhistas com seus funcionários, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



Art. 4º As disposições deste Decreto não se aplicam às atividades de Farmácias e Drogarias, que deverão atender ao rodízio de plantões disposto no Decreto nº 3.970, de 15 de dezembro de 2.020, alterado pelo Decreto nº 3.997, de 8 de março de 2.021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de novembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.144, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 29.100,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 29.100,00 (Vinte e Nove Mil e Cem Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.01 - SECRETARIA DE GOVERNO	
08.244.0003.2005 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	
3.3.90.39.00 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.39.00 - 32 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
06.181.0018.2040 - Manutenção da Guarda Municipal	
3.3.90.39.00 - 237 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.100,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	29.100,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 29.100,00 (Vinte e Nove Mil e Cem Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças	
3.1.90.13 – 206 – Obrigações Patronais	29.100,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	29.100,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de novembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.145, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Prorroga o prazo para formalização do pedido de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado para entidades sem finalidade lucrativa e organizações religiosas, na forma que indica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso das atribuições legais e tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº 251, de 13 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 4.122, de 18 de outubro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado até 17 de dezembro de 2021, o prazo fixado no art. 12 do Decreto nº 4.122/2021 para formalização do pedido de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado para entidades sem finalidade lucrativa e organizações religiosas, instituído pela Lei Complementar nº 251, de 13 de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de novembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.146, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 445.270,92 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 445.270,92 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Setenta Reais e Noventa e Dois Centavos) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FUNDEB	
12.361.0007.2012-Manutenção o Ensino Fundamental- FUNDEB	
3.1.90.11.00 - 84 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	445.270,92
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
TOTAL	445.270,92

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 445.270,92 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Setenta Reais e Noventa e Dois Centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	

02.03.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.361.0007.1095 – Reforma e Ampliação de Escolas	
4.4.90.51.00 – 309 – Obras e Instalações	7.713,36
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
12.361.0007.2012 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00 – 310 – Material de Consumo	143.701,68
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
12.361.0007.2012 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00 – 311 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	136.458,81
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
12.365.0007.1072 – Reforma e Ampliação de Creche	
4.4.90.51.00 – 312 – Obras e Instalações	147.300,00
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
12.365.0007.2013 – Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB	
3.3.90.39.00 – 89 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.097,07
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
TOTAL	445.270,92

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de novembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.147 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 26.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00 - 65 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	26.000,00

ARTIGO 2º A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 29.100,00 (Vinte e Nove Mil e Cem Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 – EXECUTIVO	
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.365.0006.2010 – Manutenção e Operação da Pré-Escola	
3.3.90.30.00 – 78 – Material de Consumo	10.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
12.365.0006.2010 – Manutenção e Operação da Pré-Escola	
3.3.90.36.00 – 79 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
12.366.0006.2011 – Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos	
3.3.90.36.00 – 82 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
12.366.0006.2011 – Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos	
3.3.90.39.00 – 83 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
TOTAL	26.000,00

ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de novembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.148 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 82.500,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.337 de 22 de março de 2021.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 82.500,00 (Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) para reforço de dotação, a saber:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0010.2043 – Administração Geral-Saúde

3.3.90.39.00 – 285 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 82.500,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

TOTAL.....R\$ 82.500,00

ARTIGO 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 82.500,00 (Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), será por conta de transferência do Fundo Nacional de Saúde, excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 – LRF.

ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de novembro de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA